

A IMPORTÂNCIA DO CONTADOR NAS PARCERIAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS OSCs





NAILTON CAZUMBÁ

Contador, Auditor e Consultor Especialista em Organizações do Terceiro Setor; Consultor em execução, monitoramento e prestação de contas de parcerias; Professor, Palestrante e Instrutor de Cursos; Sócio-Gerente da Pauta Assessoria Contábil, Consultoria e Treinamento; Membro da IGF Auditores e Consultores Independentes; Conselheiro da ABCR;

PARCERIAS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Relações entre a
Adm. Pública e
**Entidades
Filantrópicas – SUS**
Art. 199, § 1º - CF

- **Contrato e Convênio**

- Lei nº 8.080/90
- Portarias Ministério da Saúde

Relações entre a
Adm. Pública e
OSCIP

- **Termo de Parceria**

- Lei nº 9.790/99 – Decreto nº 3.100/99
- Leis e Decretos Estaduais e Municipais

Parcerias entre a Adm. Pública e **Organizações Sociais - OS**

- **Contrato de Gestão**
 - Lei Federal nº 9.637/98
 - Decreto Federal nº 9.190/17
 - Portaria ME nº 297/19
- Leis e Decretos Estaduais e Municipais

PARCERIAS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Relações entre a
Adm. Pública e as
**Organizações da
Sociedade Civil -
OSC**

- Termo de Colaboração
 - Termo de Fomento
- Acordo de Cooperação
 - Lei nº 13.019/14
 - Decreto nº 8.726/16 - União
- Leis e Decretos Estaduais e Municipais

EXIGÊNCIAS PARA A QUALIFICAÇÃO COMO OSCIP

Estatutos que estipulem normas de prestação de contas, contendo, no mínimo:

...

- Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- Publicidade das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as CND do INSS e do FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- Realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso.

EXIGÊNCIAS PARA A QUALIFICAÇÃO COMO OSCIP

Requerimento, com cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- ...
- Balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício;
- Declaração de isenção do imposto de renda (atual ECF).

EXIGÊNCIAS PARA A QUALIFICAÇÃO COMO OSCIP

Prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria:

- Relatório anual de execução de atividades,
- Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- Extrato da execução física e financeira;
- Demonstração de resultados;
- Balço patrimonial;
- Demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- Demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- Notas explicativas das demonstrações contábeis,
- Parecer e Relatório de auditoria, se for o caso.

EXIGÊNCIAS PARA A QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL – OS

Requisitos específicos para que as entidades habilitem-se à qualificação como organização social:

...

- Finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus **excedentes financeiros** no desenvolvimento das próprias atividades;
- Obrigatoriedade de **publicação anual**, no Diário Oficial da União, dos **relatórios financeiros** e do relatório de execução do contrato de gestão.

MROSC - LEI Nº 13.019/14 E DECRETO Nº 8.726/16

- ✓ **Normas de organização interna que prevejam, expressamente:**
 - Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
 - Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
 - **Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.**

MROSC - LEI Nº 13.019/14 E DECRETO Nº 8.726/16

✓ **Despesas que podem ser pagas com recursos públicos:**

- Despesas com internet, transporte, combustível, aluguel, telefone, consumo de água, energia e gás, obtenção de licenças e despesas de cartório, **remuneração de serviços contábeis**, assessoria jurídica, assessoria de comunicação e serviços gráficos;
- Custo para a **elaboração de proposta** apresentada no âmbito do chamamento público.

MROSC - LEI Nº 13.019/14 E DECRETO Nº 8.726/16

- ✓ Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil estão vinculados ao plano de trabalho e **não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade**

ITG N° 2002/12 - CFC

- ✓ **Enquanto não atendidos os requisitos para reconhecimento no resultado, a contrapartida da subvenção, de contribuição para custeio e investimento, bem como de isenção e incentivo fiscal registrados no ativo, deve ser em conta específica do passivo;**
- ✓ **As receitas decorrentes de doação, contribuição, convênio, parceria, auxílio e subvenção por meio de convênio, editais, contratos, termos de parceria e outros instrumentos, para aplicação específica, mediante constituição, ou não, de fundos, e as respectivas despesas devem ser registradas em contas próprias, inclusive as patrimoniais, segregadas das demais contas da entidade.**

ITG N° 2002/12 - CFC

- ✓ Os **registros contábeis** devem ser **segregados** de forma que permitam a **apuração das informações para prestação de contas exigidas por entidades governamentais**, aportadores, reguladores e usuários em geral.
- ✓ O **trabalho voluntário**, inclusive de membros integrantes dos órgãos da administração, no exercício de suas funções, deve ser **reconhecido pelo valor justo da prestação do serviço como se tivesse ocorrido o desembolso financeiro**.

ALGUMAS DAS NOVIDADES TRAZIDAS PELO DECRETO Nº 11.948/24 - MROSC

- Emenda Parlamentar x Não exigência de Chamamento Público;
- Educação, saúde e assistência social x Dispensa de Chamamento Público;
- Estabelecimento de critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados;
- Proibição de exigência de qualquer tipo de certificação ou titulação concedida pelo Estado como requisito para a celebração de parcerias;
- Necessidade de comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado;
- Vigência das parcerias de até 10 anos;

ALGUMAS DAS NOVIDADES TRAZIDAS PELO DECRETO Nº 11.948/24 - MROSC

- Contrapartida não financeira – valor limite e espontaneidade;
- A titularidade dos bens remanescentes nas parcerias será **prioritariamente** da OSC;
- Em caso de **dissolução** da OSC com CEBAS, a **destinação dos bens de sua titularidade** deverá ser realizada apenas para outra instituição certificada;
- As alterações nas parcerias podem promover ampliação do valor global em até 50%;

ALGUMAS DAS NOVIDADES TRAZIDAS PELO DECRETO Nº 11.948/24 - MROSC

- Alterações no plano de trabalho podem ocorrer sem a necessidade de autorização prévia por parte da adm. pública, desde que as modificações não ultrapassem o percentual de 10% do valor global da parceria;
- Atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho passa a configurar inadimplemento de obrigação por parte da administração pública;

ALGUMAS DAS NOVIDADES TRAZIDAS PELO DECRETO Nº 11.948/24 - MROSC

- Multas e juros poderão ser pagas com recursos da parceria, quando sua incidência for decorrente atraso na liberação de parcelas de recursos financeiros por parte da administração pública;
- Possibilidade de celebração de **Termo de Ajustamento de Conduta** com a OSC, quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho, e com as normas vigentes.



OBRIGADO!



PAUTA
Assessoria Contábil,
Consultoria e Treinamento



nailton.pauta@gmail.com



Nailton Cazumbá
Pauta Assessoria Contábil, Consultoria e Treinamento



nailton.cazumba



Nailton Cazumbá



71 – 99139-9367



Escola Aberta
Terceiro Setor

**NOSSA
CAUSA**

